



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.651/2014

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
QUEIMADAS DE CANAVIAIS  
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE  
SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida toda e qualquer queimada em canaviais  
localizados no Município de Serrana.

§ Único. Por canaviais, entende-se toda e qualquer plantação de  
cana-de-açúcar, seja de forma exclusiva por usinas ou através de  
arrendamento ou parceria agrícola com proprietários de terras localizadas na  
zona urbana ou rural do Município.

Art. 2º. No caso de descumprimento da presente lei serão  
aplicadas multas aos responsáveis pela queimada, ou quando não for possível  
apurar os responsáveis, será responsabilizado o proprietário.

§ 1º. As multas a que se refere o “caput” deste artigo serão de:

I – 1.000(um mil), UFESP's, por alqueire, na primeira infração;

II – 2.000 (dois mil), UFESP's, por alqueire, em caso de  
reincidência;

III – 3.000 (três mil), UFESP's, por alqueire, em caso de terceira  
reincidência.

§ 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Serrana, autorizada a aplicar  
as multas previstas nesta lei.

§ 3º. Os recursos obtidos com o pagamento das multas previstas  
nessa lei serão revertidos em benefício da saúde municipal, e destinados  
conforme deliberação do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar mecanismo  
para a população apresentar reclamação e denuncia de queimadas.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com a  
CETESB, a Policia Florestal e a Guarda Civil Municipal, para localizar e  
responsabilizar a Usina ou Proprietário pela queimada.





# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

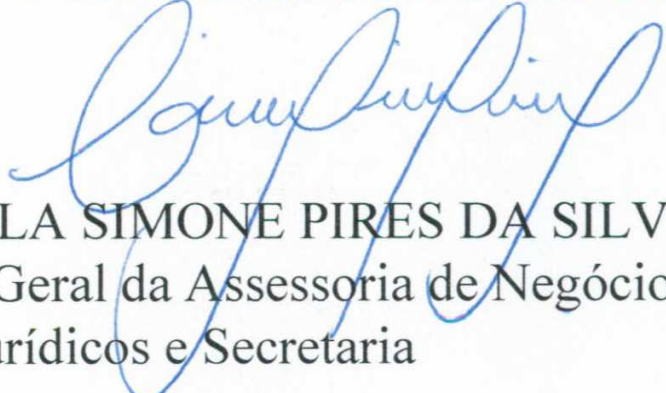
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

13 de agosto de 2014.

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

  
GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA  
Diretora Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria